ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 45-DE 18 DE OUTUBRO DE 1948-

DISPENSA A ABERTURA DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE MAQUINARIAS E VEICULOS AUTO-MOTORES DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE OBRAS E VIAÇÃO.

$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$

CÓPIA

ANGELO EMILIO GRANDO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte Lei:

Artº 1º-Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a adquirir,independente de concorrência pública,os maquinários e veiculos auto-motores indispensaveis á execução do "PLANO RODOVIARIO MUNICIPAL" de que trata a INDICAÇÃO nº 2,aprovada em SESSÃO de 24 de Janeiro de 1948,da CAMARA MUNICIPAL.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,18 DE OUTUBRO DE 1.948

a-ANGELO EMILIO GRANDO - PREFEITO

$$$$$$$$$$$$$$$$$

Confere com o original
Em 24/ 9/ 1957

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo